



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:





Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Complementar 041/2003 e regulamentadas através do Decreto 1.171 de 05 de março de 2004.

A exposição que segue visa o cumprimento do art. 8º da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que trata sobre o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, bem como o atendimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2.000, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Lebon Régis, através deste relata sobre os conteúdos alcançados no Anexo II da IN.TC.N.20/2015, e outras informações pertinentes a Controladoria do Município no exercício de 2020.

1. INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL RELATIVA AO MUNICÍPIO.

1.1 Análise Econômica.

O município de Lebon Régis tem sua economia baseada principalmente na agricultura e pecuária tendo cerca de 1.400 (mil e quatrocentas) famílias de agricultores/produtores se destacando nas seguintes produções:

- Cereais: milho, feijão, trigo e soja.
- Horticultura: tomate, cebola e alho.
- Bovinocultura: corte e leite.
- Fruticultura: maçã.

Fatores imprevisíveis como a estiagem nos meses de julho, agosto e setembro e a chuva com pedra ocorrida no mês de dezembro afetam diretamente essas produções que correspondem a cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) da economia do município.

Comércio, indústria, serviço e outros que correspondem aos 35% (trinta e cinco por cento) restantes acompanham o crescimento nacional.





1.2 Análise Financeira.

Na tabela que segue estão demonstrados os principais indicadores financeiros do ano de 2020:

INDICADORES FINANCEIROS	
Liquidez Corrente	31/12/2020
Ativo Circulante	R\$13.259.534,04
Passivo Circulante	R\$8.974.884,88
Índice	1,48
Liquidez Financeira	31/12/2020
Ativo Financeiro	R\$10.372.195,52
Passivo Financeiro	R\$1.658.131,46
Índice	6,26
Evolução do Patrimônio Líquido	
Saldo em 31/12/2019	R\$31.949.378,64
Saldo em 31/12/2020	R\$42.050.014,11
Aumento do PL em 2020	R\$10.100.635,47

O índice de liquidez corrente de 1,48 demonstra a capacidade do município de quitar suas obrigações de curto prazo, assim entendidas como aquelas correspondentes a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações. Entende-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo existem R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) disponíveis no ativo circulante.

O índice de liquidez financeira é calculado conforme os conceitos de Ativo Financeiro e Passivo Financeiro definidos na Lei 4.320/1964 e demonstra a capacidade do município de quitar suas obrigações entendidas como as dívidas fundadas e outras cujo pagamento independem de autorização orçamentária. Entende-se que para cada R\$ 1,00 (um real) do passivo financeiro existe R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos) disponíveis no ativo financeiro.

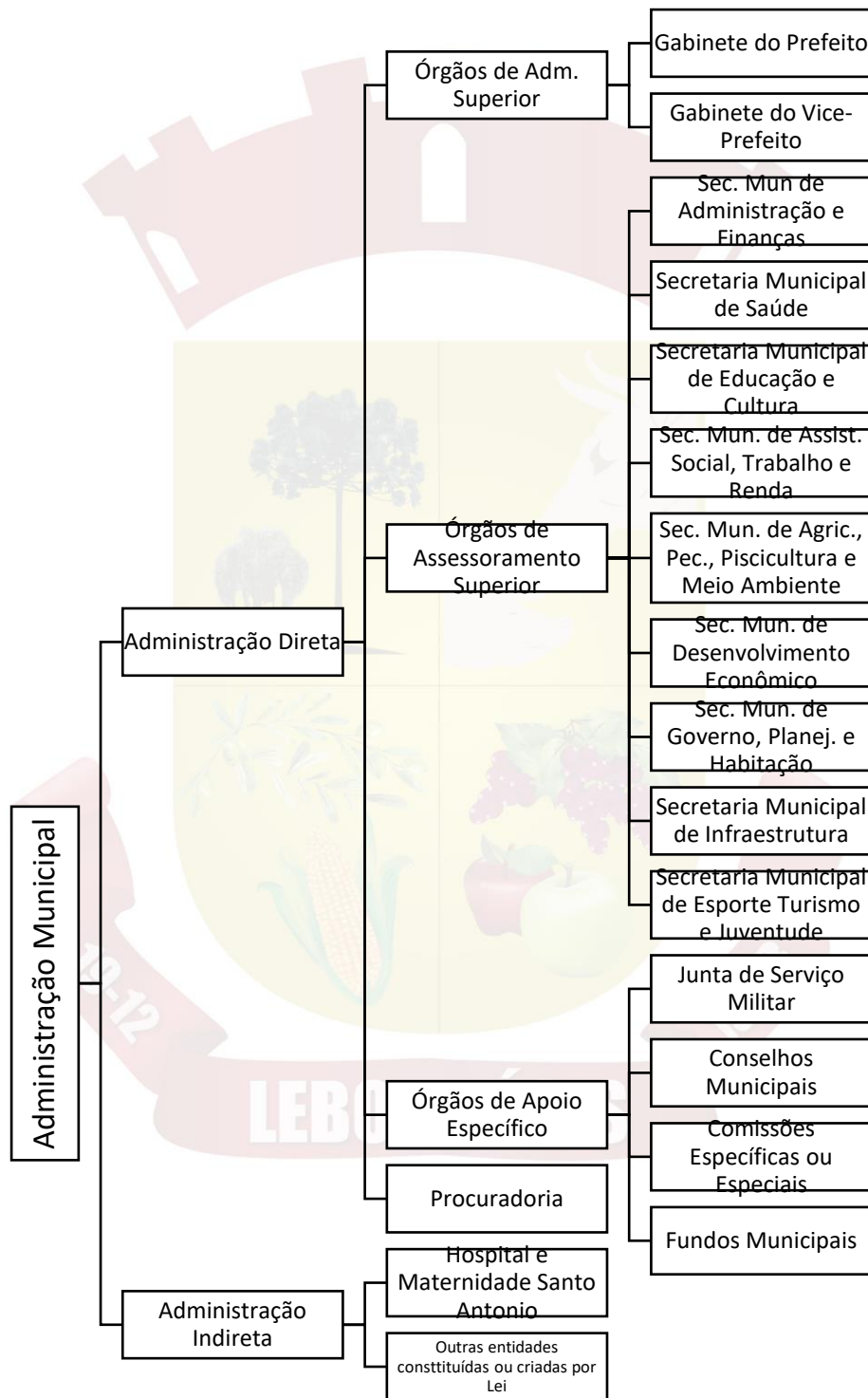
O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total. Integram o Patrimônio Líquido do Município de Lebon Régis as seguintes contas: Resultado do Exercício e resultados de exercícios Anteriores e é possível observar que a variação do Patrimônio Líquido foi significativamente positiva.





1.3 Análise Administrativa.

A estrutura administrativa atual do governo municipal de Lebon Régis foi instaurada pela Lei Complementar nº 91/2017 e posterior alterações, estando hoje estruturada conforme imagem do organograma a seguir:





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



No decorrer do ano de 2020 houve grande rotatividade de secretários e gestores, principalmente por se tratar de um ano eleitoral, onde vários responsáveis por secretarias pediram afastamento ou exoneração para concorrer ao mandato eletivo, a relação a seguir apresenta o nome dos responsáveis que encerraram o ano no comando de cada secretaria:

- **Prefeito Municipal:** Douglas Fernando de Mello.
- **Vice Prefeito:** Celso Luiz Maciel.
- **Contador:** Everaldo Kojikoski.
- **Procurador do Município:** Fernando Padilha Kuhnen.
- **Controladora Interna:** Daiane Seidel.
- **Presidente da Câmara de Vereadores:** Ivonei de Gois Querino.
- **Secretário Mun.de Administração e Finanças:** Mauricio Passos Pinheiro.
- **Secretária Mun. de Educação:** Jean Carlos Silvera.
- **Secretária Mun. de Saúde:** Alice Gomes da Rocha.
- **Secretária Mun. de Assistência Social:** Elizandra Rosa dos Santos Carneiro.
- **Secretário Mun. de Esp. Tur. e Juventude:** Julio Cezar Gomes.
- **Secretário Mun. de Agric. Pec. Pisc. E Meio Ambiente:** Leandro Medeiros.
- **Secretário Mun. de Governo, Planejamento e Habitação:** Juliano Rafael Prego.
- **Secretário Mun. de Infraestrutura:** Joaquim Leonir Prestes Caetano.

A Lei Complementar 076/2012 institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Lebon Régis abrangendo os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da administração direta e indireta.

A administração está sempre proporcionando aos servidores capacitações e atualizações de forma individual dentro da sua área de atuação.

Após completar 3 (três anos) de efetivo exercício e ser aprovado no estágio probatório, conforme prevê o Estatuto, o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade. Os servidores efetivos, que cumpram a requisitos pré-estabelecidos, têm direito a 18 (dezoito) dias, consecutivos ou não, de gozo de licença-prêmio com vencimentos integrais, após 1 (um) ano de ininterrupto exercício.

O Estatuto dos Servidores prevê aos servidores efetivos adicionais e gratificações, concedidos a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais, em razão de condições anormais em que se realiza o serviço ou, em razão de condições pessoais do servidor, outra vantagem oferecida mensalmente é um vale de auxílio alimentação.

No ano de 2019 a administração aprovou a Lei Complementar nº 106/2019 que trata do prêmio de assiduidade para os servidores que cumprirem com as normas estabelecidas na referida Lei.

O registro de frequência dos servidores apresenta falhas, sendo que em apenas





algumas unidades é feito por meio eletrônico, porém em muitas ainda é feito de maneira manual, ou é inexistente, ficando sob responsabilidade da autoridade competente o controle da jornada de trabalho. Esta situação é abordada detalhadamente por este órgão de Controle Interno em trabalho de auditoria finalizado em fevereiro de 2021 e já encaminhado ao Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina através da sala virtual.

1.4 Análise Social.

O Município de Lebon Régis localizado no Meio Oeste Catarinense conta com uma população aproximada de 12.115 pessoas de acordo com o IBGE no ano de 2020. Os diversos programas e ações sociais que o município desenvolve são favoráveis ao desenvolvimento local, e dispõem de considerável número de conselhos e gestores municipais que podem contribuir para a articulação entre o poder público, entidades representativas e sociedade. O IDH do município no ano de 2010 era considerado médio, ficando em 0,649.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

2.1 Despesas com Pessoal.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





Existe ainda o limite chamado de Limite de Alerta previsto no Art. 59, § 1º inciso II: “§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: (...) II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;”

A tabela abaixo demonstra que o município ficou mais de 10% (dez por cento) abaixo do limite máximo permitido pela LRF e que não atingiu nem ao menos o limite de alerta:

Gastos com Pessoal do Consolidado		
RCL 12 meses		R\$ 34.771.585,66
Despesa Bruta com Pessoal		R\$ 17.350.493,29
Deduções		R\$ 519.204,06
Despesas para Efeito de Cálculo		R\$ 16.831.289,23
Limite Máximo	60%	R\$ 20.862.951,40
Limite Prudencial	57,00%	R\$ 19.819.803,83
Limite de Alerta	54,00%	R\$ 18.776.656,26
Percentual de Despesas com Pessoal Consolidado		48,41%
Valor abaixo/acima do limite		R\$ 4.031.662,17

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:(...)

III - na esfera municipal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Conforme é demonstrado a seguir é possível observar que os limites mencionados no art. 20, seus limites prudencial e de alerta foram cumpridos pelos poderes executivo e legislativo, não atingindo em nenhum dos poderes nem mesmo o limite de alerta.

Gastos com Pessoal do Executivo		
RCL 12 meses		R\$ 34.771.585,66
Despesa Bruta com Pessoal		R\$ 16.241.675,84
Deduções		R\$ 519.204,06
Despesas para Efeito de Cálculo		R\$ 15.722.471,78
Limite Máximo	54%	R\$ 18.776.656,26
Limite Prudencial	51,30%	R\$ 17.837.823,44
Limite de Alerta	48,60%	R\$ 16.898.990,63
Percentual de Despesas com Pessoal Executivo		45,22%
Valor abaixo/acima do limite		R\$ 3.054.184,48





O gasto com pessoal do executivo foi de 45,22% (quarenta e cinco virgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, o que demonstra a preocupação da administração em se fazer cumprir dispositivo tão importante da Lei de Responsabilidade Fiscal, já no legislativo o percentual foi de apenas 3,19 (três virgula dezenove por cento) conforme demonstrado na tabela abaixo:

Gastos com Pessoal do Legislativo		
RCL 12 meses		R\$ 34.771.585,66
Despesa Bruta com Pessoal		R\$ 1.108.817,45
Deduções		R\$ -
Despesas para Efeito de Cálculo		R\$ 1.108.817,45
Limite Máximo	6%	R\$ 2.086.295,14
Limite Prudencial	5,40%	R\$ 1.877.665,63
Limite de Alerta	5,70%	R\$ 1.981.980,38
Percentual de Despesas com Pessoal Legislativo		3,19%
Valor abaixo/acima do limite		R\$ 977.477,69

2.2 Operações de Crédito e Endividamento.

De acordo com o art. 29 inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal operações de créditos recebem a seguinte definição:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

O demonstrativo que segue tem a finalidade de evidenciar como a administração vem cumprindo com as determinações estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que prevê limites de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para as operações de crédito interno e externo e 7% (sete por cento) para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Demonstrativo Operações de Crédito e Endividamento		
Receita Corrente Líquida 2020:		R\$ 35.160.185,66
Limite das Operações de Crédito	16%	R\$5.625.629,71
Limite de Alerta	14,40%	R\$5.063.066,74
Operações de Crédito Realizadas	14,91%	R\$ 5.241.436,55
Acima do Limite de Alerta	0,51%	R\$ 178.369,81
Limite das Operações por A.R.O.	7%	R\$2.461.213,00
Operações por A.R.O. Realizadas	-	R\$0,00





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



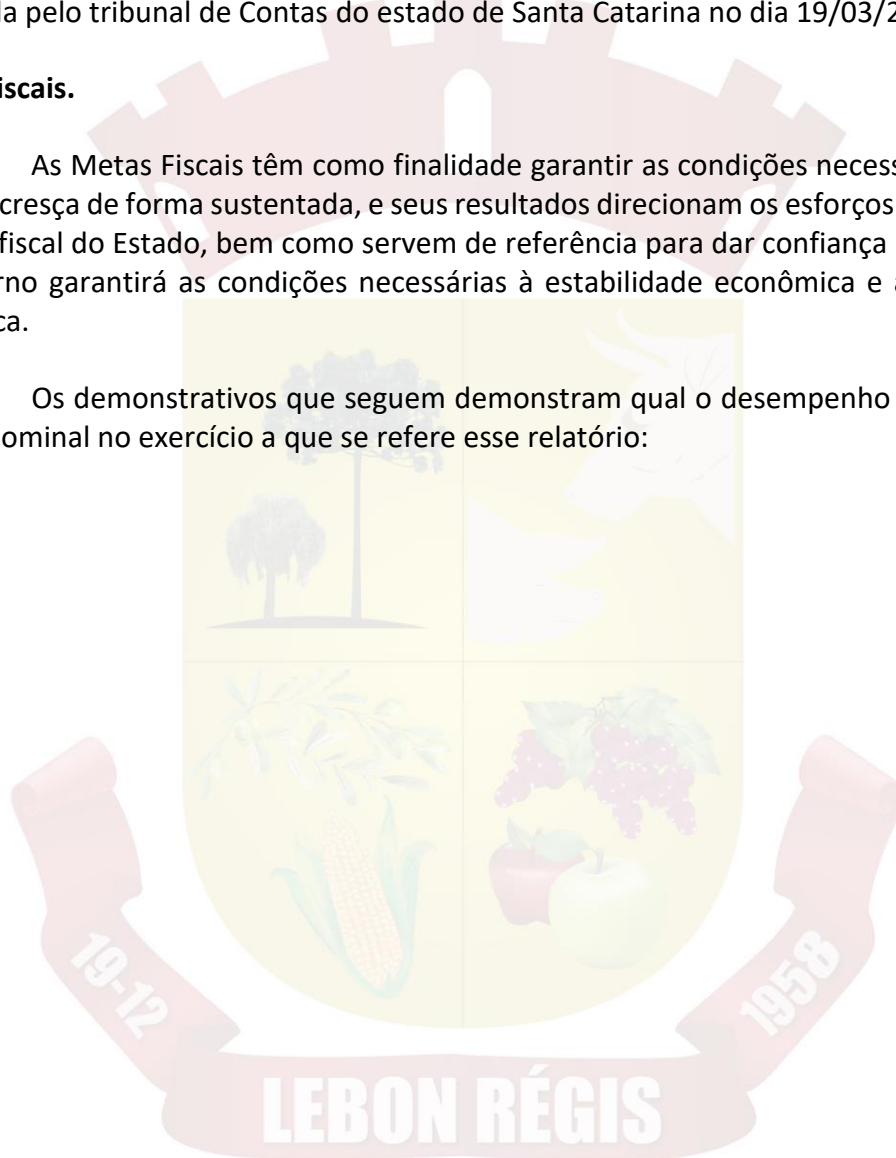
Conforme exposto, o município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no ano de 2020, suas operações de crédito não ultrapassaram o limite estabelecido pela Resolução nº 43/2006 porém extrapolou o limite de alerta estabelecido no art. 59, § 1º inciso III da Lei Complementar 101/2000 atingindo 14,91% (quatorze virgula noventa e um por cento) da receita corrente líquida no ano.

Tal fato não traz restrições ao município, porém resultou na notificação de alerta encaminhada pelo tribunal de Contas do estado de Santa Catarina no dia 19/03/2021.

2.3 Metas Fiscais.

As Metas Fiscais têm como finalidade garantir as condições necessárias para que a economia cresça de forma sustentada, e seus resultados direcionam os esforços para preservar o equilíbrio fiscal do Estado, bem como servem de referência para dar confiança a sociedade de que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica e ao controle da dívida pública.

Os demonstrativos que seguem demonstram qual o desempenho dos resultados primário e nominal no exercício a que se refere esse relatório:





Resultados Primário e Nominal		
Resultado Primário		
Descritivo	Valores previstos	Executada/Pago
Receita Total	R\$ 34.037.351,00	R\$ 44.739.512,39
Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 374.000,00	R\$ 36.241,27
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.241.436,55
Outras Receitas Financeiras	R\$ 5.460,00	R\$ 89.692,15
Alienação de Bens	R\$ 35.200,00	R\$ 62.841,41
Receita Primária	R\$ 30.622.691,00	R\$ 39.309.301,01
Despesa Total (C/ Alt. Orç.)	R\$ 49.550.159,69	R\$ 39.689.434,92
Juros e Encargos da Dívida (C/ Alt. Orç.)	R\$ 652.315,00	R\$ 639.714,21
Amortização da Dívida	R\$ 534.350,00	R\$ 468.010,08
Despesa Primária	R\$ 48.363.494,69	R\$ 38.581.710,63
Resultado Primário		R\$ 727.590,38
Resultado Nominal		
Descritivo	2019	2020
Dívida Pública Consolidada	R\$ 3.745.742,81	R\$ 8.559.607,15
Disponibilidades de Caixa Bruta	R\$ 4.626.062,25	R\$ 10.368.281,64
Demais Ativos Financeiros	R\$ 3.913,88	R\$ 3.913,88
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 267.983,05	R\$ 175.302,70
Dívida Pública Consolidada Líquida	-R\$ 616.250,27	-R\$ 1.637.285,67
Precatórios Posteriores a 05/05/2000		R\$ 1.529,60
Passivos Reconhecidos	R\$ 159.275,74	R\$ 848.267,64
Dívida Pública Fiscal Líquida	-R\$ 456.974,53	-R\$ 787.488,43
Resultado Nominal		-R\$ 1.021.035,40

O Resultado Primário é o confronto entre as receitas e despesas primárias do exercício, incluindo as parcelas referentes aos juros nominais incidente sobre a dívida líquida. O Município fechou o ano com um superávit no Resultado Primário de R\$ 727.590,38 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos) o que contribui para a redução da dívida líquida.

Já o Resultado Nominal demonstra a variação da dívida consolidada líquida apurada no final do exercício anterior até o encerramento do exercício atual, essa variação foi de R\$ 1.021.035,40 (um milhão e vinte e um mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos).





3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO, PREVISTOS NOS ARTS. 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25 (...)

(...) § 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

3.1 Aplicação de Recursos em Saúde 15%.

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: "III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município. No exercício de 2020 o Município teve de despesas **Empenhadas** em ações e serviços públicos de saúde um montante de R\$ 3.873.790,85 (três milhões oitocentos e setenta e três mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) o que representa um percentual de 18,88% (dezoito virgula oitenta e oito por cento) da receita bruta de impostos e





transferências, conclui-se então que houve o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias – ADCT com um Superávit de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

Demonstrativo da Despesa Saúde		
Receita Bruta de Impostos e Transferências		R\$ 20.519.114,19
Despesas por Função/Subfunção		R\$ 9.698.614,39
(-) Deduções		R\$ 5.824.823,54
Mínimo a ser aplicado	15%	R\$ 3.077.867,13
Despesa Aplicada	18,88%	R\$ 3.873.790,85
Superávit	3,88%	R\$ 795.923,72

3.2 Aplicação de Recursos em Educação 25%.

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2020 o Município teve de despesas **Empenhadas** em manutenção e desenvolvimento do ensino um montante de R\$ 5.363.488,66 (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) o que representa um percentual de 25,10% (vinte e cinco vírgula dez por cento) da receita bruta de impostos e transferências, conclui-se então que houve o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo 212 da Constituição Federal com um Superávit de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

O município que vinha nos últimos anos mantendo uma média superior aos 26% (vinte e seis por cento), viu seu índice despencar com a pandemia e a paralisação das aulas presenciais. Com a retomada das atividades em sala de aula, no decorrer do ano de 2021, as projeções indicam que este número será maior.

Demonstrativo da Despesa Educação		
Receita Bruta de Impostos e Transferências		R\$ 21.365.580,62
Despesas Educação Infantil		R\$ 2.936.823,99
Despesas Ensino Fundamental		R\$ 7.892.375,08
(-) Deduções		R\$ 2.053.336,17
(-) Resultado líquido da transferência do FUNDEB		R\$ 3.412.374,24
Mínimo a ser aplicado	25%	R\$ 5.341.395,16
Despesas Aplicada	25,10%	R\$ 5.363.488,66
Aplicação à maior	0,10%	R\$ 22.093,50





3.3 Aplicação de Recursos na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – 60% do FUNDEB.

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício em análise as despesas **Empenhadas/Liquidadas** com remuneração dos profissionais do magistério totalizam R\$ 5.901.205,46 (cinco milhões novecentos e um e duzentos e cinco mil reais e quarenta e seis centavos) que corresponde a 83,71% (oitenta e três vírgula setenta e um por cento) das receitas do FUNDEB. Constatando-se assim um superávit na aplicação dos recursos de 23,71% (vinte e três vírgula setenta e um por cento) e consequentemente o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Receitas FUNDEB	Até o Período
Transferências de Recursos do FUNDEB	R\$7.046.499,34
Remuneração depósito bancário FUNDEB	R\$ 3.254,69
Total	R\$7.049.754,03
Despesas FUNDEB 60%	Até Período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$4.792.272,40
319013 - Obrigações Patronais	R\$1.038.901,78
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ -
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 70.031,28
Total	R\$5.901.205,46
Aplicação 60%	Até o Período
Receitas do FUNDEB	R\$7.049.754,03
Despesas para Efeito de Cálculo	R\$5.901.205,46
Mínimo a ser Aplicado	R\$4.229.852,42
Aplicado à Maior	R\$1.671.353,04
Percentual Mínimo a ser Aplicado	60%
Percentual Aplicado	83,71%
Superávit	23,71%

3.4 Utilização de no mínimo 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

A obrigatoriedade de utilização de no mínimo 95% dos recursos oriundos do FUNDEB dentro do exercício financeiro que lhe foram creditados, está previsto no art. 21, inciso § 2º da lei 11.494/2007. Inclusive, seu descumprimento constitui irregularidade passível de rejeição das contas.





Município de
Lebon Régis

Coração do Contestado



Conforme demonstrado abaixo é possível observar que o município não conseguiu utilizar o mínimo de 95% e **DESCUMPRIU** a previsão legal. Faço um adendo, de que tal dificuldade é decorrente do difícil ano que se passou, principalmente em função da calamidade pública mundial, causada pelo vírus COVID-19, a qual paralisou as aulas presenciais durante praticamente todo o ano letivo, diminuindo assim os gastos com educação.

Receitas FUNDEB	Até o Período
Transferências de Recursos do FUNDEB	R\$7.046.499,34
Remuneração depósito bancário FUNDEB	R\$ 3.254,69
Total	R\$7.049.754,03
Despesas FUNDEB 60%	Até Período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$4.792.272,40
319013 - Obrigações Patronais	R\$1.038.901,78
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ -
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 70.031,28
Total	R\$5.901.205,46
Despesas FUNDEB 40%	Até o Período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 590.274,12
319013 - Obrigações Patronais	R\$ 137.941,08
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 6.739,62
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 31.146,58
339014 - Diárias	R\$ -
339030 - Material de Consumo	R\$ -
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.482,88
339040 - Despesa	R\$ -
Total	R\$ 791.584,28
TOTAL GERAL	R\$6.692.789,74
Aplicação 95%	Até o Período
Receitas do FUNDEB	R\$7.049.754,03
Despesas para Efeito de Cálculo	R\$6.692.789,74
Mínimo a ser Aplicado	R\$6.697.266,33
Aplicado à Menor	-R\$ 4.476,59
Percentual Mínimo a ser Aplicado	95%
Percentual Aplicado	94,94%
Déficit	-0,06%





4. RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E PENDENTES DE RECEBIMENTO 2020.

Fundo Municipal de Saúde						
Nº Termo	Data	Valor Acordado	Valor Repassado	Valor a Receber	Restos a pagar	Outras Informações
2020TR000317	03/03/2020	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Convênio com o Estado, contrapartida R\$ 107.276,67. Em andamento
2020TR000318	05/03/2020	R\$ 496.000,00	R\$ 496.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Convênio com o Estado. Em andamento

Município de Lebon Régis						
Nº Termo	Data	Valor Acordado	Valor Repassado	Valor a Receber	Restos a pagar	Outras Informações
2019TR001310	29/11/2019	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Convênio com o Estado, contrapartida do Município de R\$ 668.945,67. Em andamento
886716/2019	26/11/2019	R\$ 238.750,00	R\$ 238.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Convênio com a União, contrapartida do Município R\$ 9.218,33; Finalizado
891385/2019	17/12/2019	R\$ 286.500,00	R\$ 286.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Convênio com a União, contrapartida do Município R\$ 52.820,31 Em andamento





5. RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, COM OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PELO ENTE PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO, INDICANDO NÚMERO DO EMPENHO.

A situação de emergência é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis à comunidade afetada. Já o estado de calamidade pública também é provocado por fatores adversos, porém causa sérios danos a comunidade afetada, inclusive à segurança e à vida de seus integrantes. Infelizmente no decorrer do exercício de 2020 o município de Lebon Régis sofreu tanto com a situação de emergência quanto com a calamidade pública.

O município historicamente já sofre com a desigualdade social e boa parte de sua população vive do assistencialismo, conjuntura essa que fica agravada diante de situações de calamidade ou emergência pública. Acontecimentos como esses atacam sem distinção, mas a imensa parte das pessoas afetadas são aquelas que não tem recursos para fugir de aglomerações, reconstruir suas casas, manter o isolamento social em casa com seus filhos e familiares ou superar a falta de emprego causada por uma estiagem.

A circunstância de calamidade pública que até os dias de hoje acomete o mundo todo, causada pelo novo vírus SARS-CoV-2, é de longe um dos maiores desafios pelo qual a administração pública teve que passar durante a sua gestão. Tal realidade trouxe o desafio de promover novas iniciativas, bem como articular as já existentes sempre visando minimizar os reflexos econômicos e sociais sofridos e a vanguarda dos recursos públicos.

A paralisação das atividades que ocorreu com o início da pandemia atingiu as empresas em geral: comércios, prestadores de serviços, indústrias, distribuidores entre outros, porém, a enorme massa de desempregados é composta principalmente de mão de obra menos qualificada e mais mal remunerada.

A quantidade de infectados e mortos concorre diretamente com o impacto sobre os sistemas de saúde, com a exposição de populações e grupos vulneráveis, a sustentação econômica do sistema financeiro e da população, a saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte, acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros.

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2020 o Município de Lebon Régis apresentava 108 casos confirmados de COVID-19, onde 7 foram a óbito, 96 já se encontravam recuperados e 5 estavam com o vírus ativo.

Visando minimizar os efeitos negativos que a pandemia, pode-se citar aqui a criação de 3 (três) Leis Municipais de suma importância para a poluição:





Lei 1.692/20 – Prorrogação no Prazo de Vencimento do IPTU – Imposto Predial territorial Urbano.
Lei 1.693/20 – Concessão de Cestas Básicas para famílias necessitadas.
Lei 1.694/20 – Institui o Cartão Merenda em Casa, para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

A planilha a seguir demonstra os benefícios eventuais concedidos pela Secretaria de Assistência Social no ano de 2020:

Tipo de Benefícios	Quantidades	Valores
Auxílio Funeral	63	R\$ 75.284,49
Auxílio Alimentação	1397	R\$ 63.277,45
Auxílio Passagem	14	R\$ 2.018,98
Isenção de taxas para Documentos	6	R\$ 125,01
Outros Benefícios	30	R\$ 2.820,07
Total	1510	R\$ 143.526,00

Indo contra todas as previsões e projeções, do início da pandemia, sobre a queda na arrecadação do Município, a tabela abaixo demonstra o aumento nas Receitas do Município. Tal aumento ocorreu principalmente em virtude das receitas de Capital:

Receitas Arrecadadas	2019	2020	% de 2019 para 2020
Impostos taxas e Cont.	R\$ 2.818.309,55	R\$ 2.747.562,78	-2,51%
Contribuições	R\$ 485.683,12	R\$ 569.554,50	17,27%
Receita Patrimonial	R\$ 101.366,83	R\$ 36.241,27	-64,25%
Receita de Serviços	R\$ 19.214,00	R\$ 18.149,00	-5,54%
Transferências Correntes	R\$ 29.526.450,13	R\$ 31.881.099,47	7,97%
Outras Receitas Correntes	R\$ 310.778,33	R\$ 457.377,41	47,17%
Receitas Correntes Arrecadadas	R\$ 33.261.801,96	R\$ 35.709.984,43	7,36%
Operações de Crédito	R\$ 1.800.678,18	R\$ 5.241.436,55	191,08%
Alienação de Bens	R\$ 21.168,23	R\$ 62.841,41	196,87%
Transferências de Capital	R\$ 88.062,62	R\$ 3.725.250,00	4130,23%
Receitas de Capital Arrecadadas	R\$ 1.909.909,03	R\$ 9.029.527,96	372,77%
Total de Receitas	R\$ 35.171.710,99	R\$ 44.739.512,39	27,20%

É possível observar que houve um aumento de 27,20% (vinte e sete virgula vinte por cento) na arrecadação total do Município, e que deste total a quantidade mais expressiva foi em relação as receitas de capital, que de um ano para outro tiveram um aumento de mais de 372% (trezentos e setenta e dois por cento).





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



O aumento mais significativo sem dúvidas foi na receita de transferências de capital, as quais são decorrentes do trabalho desenvolvido pela gestão já em anos anteriores, através de solicitações e encaminhamento de projetos, visando o auxílio na obtenção de recursos para melhorar a Infraestrutura Municipal.

O quadro abaixo faz uma comparação das despesas correntes e de capital empenhadas nos anos de 2019 e 2020.

Despesas Empenhadas	2019	2020	Diferença de 2019 para 2020 em %
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.957.084,02	R\$ 17.350.493,29	-3,38%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 486.772,62	R\$ 639.714,21	31,42%
Outras Despesas Correntes	R\$ 13.553.903,73	R\$ 11.855.639,83	-12,53%
Despesas Correntes Empenhadas	R\$ 31.997.760,37	R\$ 29.845.847,33	-6,73%
Investimentos	R\$ 2.659.887,16	R\$ 9.375.577,51	252,48%
Amortização da Dívida	R\$ 135.697,27	R\$ 468.010,08	244,89%
Despesas de Capital Empenhadas	R\$ 2.795.584,43	R\$ 9.843.587,59	252,11%
Total de Despesas	R\$ 34.793.344,80	R\$ 39.689.434,92	14,07%

Ao analisar a tabela é visível que a preocupação da administração no decorrer do ano foi em racionalizar e reduzir gastos com despesas correntes, que diminuíram de um ano para outro, tendo um aumento apenas em juros e encargos da dívida, que se deu, na sua maioria, pelo aumento no valor de precatórios a pagar.

Em contrapartida as despesas de capital, a acompanhar as receitas, tiveram aumento significativo, a administração que desde o início da atual gestão sempre se empenhou para melhorar a infraestrutura do Município apostou na importância de investimento em obras públicas para fortalecer a economia, e a retomada do desenvolvimento perante a crise desencadeada pelo coronavírus.

Ainda, houve grande preocupação em manter e terminar projetos já iniciados, obras paradas são um grande problema para os Municípios e representam perdas duplas para a sociedade: recursos públicos desperdiçados e empreendimentos não entregues para o uso da população, uma vez que obras iniciadas e não terminadas consomem e absorvem vultuosos recursos públicos, sem gerar contrapartidas.

Por fim, cabe uma análise das despesas por função de governo, entre os anos de 2019 e 2020, demonstrado abaixo.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Despesa por Função de Governo	2019	2020	Diferença de 2019 para 2020 em R\$	Diferença de 2019 para 2020 em %
Legislativa	R\$ 1.161.521,15	R\$ 1.186.265,81	R\$ 24.744,66	2,13%
Administração	R\$ 3.321.229,53	R\$ 3.589.155,88	R\$ 267.926,35	8,07%
Segurança Pública	R\$ 269.674,18	R\$ 138.339,58	-R\$ 131.334,60	-48,70%
Assistência Social	R\$ 1.479.750,07	R\$ 1.488.931,55	R\$ 9.181,48	0,62%
Saúde	R\$ 8.241.395,17	R\$ 9.698.614,39	R\$ 1.457.219,22	17,68%
Educação	R\$ 11.918.629,15	R\$ 11.301.384,55	-R\$ 617.244,60	-5,18%
Cultura	R\$ 90.827,21	R\$ 156.143,70	R\$ 65.316,49	71,91%
Direitos da Cidadania	R\$ 211.104,53	R\$ -	-R\$ 211.104,53	-100,00%
Urbanismo	R\$ 3.847.253,84	R\$ 8.468.851,37	R\$ 4.621.597,53	120,13%
Saneamento	R\$ 256,00	R\$ 10.268,09	R\$ 10.012,09	3910,97%
Gestão Ambiental	R\$ 24.318,87	R\$ 9.573,73	-R\$ 14.745,14	-60,63%
Agricultura	R\$ 596.691,11	R\$ 658.757,16	R\$ 62.066,05	10,40%
Indústria	R\$ 71.566,36	R\$ 21.663,44	-R\$ 49.902,92	-69,73%
Transporte	R\$ 841.250,88	R\$ 785.618,32	-R\$ 55.632,56	-6,61%
Desporto e Lazer	R\$ 552.873,41	R\$ 796.971,65	R\$ 244.098,24	44,15%
Encargos Especiais	R\$ 768.916,13	R\$ 1.378.895,70	R\$ 609.979,57	79,33%
Total	R\$ 33.397.257,59	R\$ 39.689.434,92	R\$ 6.292.177,33	18,84%

De todas as funções que tiveram redução de gastos no ano de 2020, a que mais preocupa, sem dúvidas é a com Educação, não pela proporcionalidade, mas sim pela importância de tal despesa e a maneira como tal área foi atingida pela pandemia.

A pandemia causou o fechamento das escolas e a paralisação das aulas, inicialmente uma paralisação geral de todas as atividades, e em um segundo momento, aos poucos, houve a necessidade de reinventar, buscando formas alternativas para manter a transmissão de conhecimento através das aulas a distância.

O momento era de incertezas, mas apesar disso, o município optou por manter professores efetivos e contratados, de modo que nenhum foi demitido em razão da pandemia. Porém com as aulas presenciais suspensas surgiu o grande desafio em se fazer cumprir a aplicação mínima do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

O município de Lebon Régis, tem uma área territorial de 941.640 km², uma das maiores da região e possui mais de 1.000 km de estradas vicinais. O transporte escolar representa oportunizar, em sua plenitude, o acesso a educação, desta forma o Município sempre empenhou





todos os esforços, de modo que todas as crianças, de todo o seu território, mesmo dos locais mais distantes e afastados sempre tivessem acesso ao transporte.

Com a paralisação das aulas presenciais cessaram também as despesas com transporte escolar, que do ano de 2019 para 2020 tiveram uma redução que representou mais de 67% (sessenta e sete por cento). A descontinuidade do serviço fez com que o município diminuísse seu índice de gastos com educação, que na atual gestão chegou a atingir no, ano de 2018, 28,57% (vinte e oito virgula cinquenta e sete por cento), e agora foi de apenas 25,10% (vinte e cinco virgula dez por cento) no ano de 2020. A planilha abaixo demonstra a forte queda que ocorreu nessa ação:

Despesas com Transporte Escolar		
Função 12 - Ação 2.17 Manutenção do Transporte Escolar em 2019		R\$ 2.243.064,87
Função 12 - Ação 2.17 Manutenção do Transporte Escolar em 2020		R\$ 734.082,76
Redução na despesa de 2019 para 2020	-67,27%	-R\$ 1.508.982,11

Já não bastasse tal situação, por fim é cabível destacar também, que o Município de Lebon Régis por outras 3 (três) vezes foi castigado com fenômenos naturais, e no decorrer do ano precisou declarar situação de emergência: uma em função da estiagem e outras duas em razão das fortes chuvas com granizo.

5.1 Evento 1.

Situação de Calamidade Pública – Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19.

Em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou apresentarem poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Não houve dispêndios com despesas **extraordinárias** em função do Decreto nº 562/2020, porém outras despesas de natureza não extraordinária foram realizadas e podem ser consultadas no endereço <https://www.lebonregis.sc.gov.br/noticias/ver/2020/06/relacao-de-gastos-da-prefeitura-de-lebon-regis-com-a-covid-19>.





5.2 Evento 2.

Situação de Emergência – Decreto nº 017 de 06 de abril de 2020 com vigência de 180 dias, nos termos do COBRADE nº 1.4.1.1.0, em função da estiagem que atingiu o município, sendo válida para as culturas e atividades agrícolas comprovadamente afetadas pelo desastre.

De acordo com dados da Epagri no período de 01 de dezembro de 2019 a 02 de abril de 2020 registrou-se uma média de apenas 3,98 mm de precipitação (chuva) no município de Lebon Régis/SC. O que acarretou na ocorrência de danos de diversas culturas e atividades agrícolas e pecuárias. Convém também informar que a recomendação veio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que avaliou os efeitos do desastre e recomendou a decretação da Situação de Emergência, de acordo com a Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

Não houve dispêndios com despesas extraordinárias em função do Decreto nº 17/2020.

5.3 Evento 3.

Situação de Emergência – Decreto nº 28 de 01 de julho de 2020 com vigência de 90 dias, em função de tempestades e vendaval ocorridos no dia 30 de junho de 2020 que atingiu toda a extensão urbana e rural do município.

As fortes chuvas e tempestades deixaram um rastro de famílias isoladas, desabrigadas e sem energia, em situação de risco e vulnerabilidade, causando também danos para a agricultura e trazendo danos ambientais, pessoais, materiais, prejuízos econômicos e sociais entre outros. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC exarou parecer favorável à Declaração de Situação de Emergência.

Não houve dispêndios com despesas extraordinárias em função do Decreto nº 28/2020.

5.4 Evento 4.

Situação de Emergência – Decreto nº 37 de 29 de setembro de 2020 com vigência de 90 dias, em função de tempestades de granizo e vendaval ocorridos no 27 de setembro de 2020 que atingiu toda a extensão urbana e rural do município. Sendo que por volta das 18:30 min. ocorre a tempestade de granizo e aproximadamente as 22:00 ocorre o vendaval.

A exemplo do decreto anterior as fortes chuvas e tempestades deixaram um rastro de famílias isoladas, desabrigadas e sem energia, em situação de risco e vulnerabilidade, causando também danos para a agricultura e trazendo danos ambientais, pessoais, materiais, prejuízos econômicos e sociais entre outros. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC exarou parecer favorável à Declaração de Situação de Emergência.





Não houve dispêndios com despesas extraordinárias em função do Decreto nº 37/2020.

6. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

No quadro abaixo estão elencadas as restrições e ressalvas apontadas nas contas do ano de 2019 com a indicação se são recorrentes de anos anteriores ou não. Percebe-se que há restrições do ano de 2017 e 2018 que voltaram a ocorrer em 2019, ressalvas e recomendações dos anos de 2017 e 2018, sanados e que não geraram restrições no ano de 2019 não estão contempladas na planilha que segue:

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE		
Ano	Item	Providências Adotadas
2017 2018 2019	Atraso na entrega da prestação de contas, em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e no art. 7º da Instrução Normativa n. TC - 20/2015 para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas.	Via memorando 216/2021 a administração informou que foram realizadas reformas administrativas afim de agilizar ainda mais os setores envolvidos no despacho das prestações de contas, tais reformas incluem-se também a contratação de pessoal com experiência nas demandas e melhorias sistêmicas.
2017 2018 2019	Descumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 4º e 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010, relativos à transparência da gestão fiscal, no que se refere à disponibilização nos meios eletrônicos de acesso público os montantes dos lançamentos anuais dos tributos de competência do Município.	Foi enviado aos setores responsáveis pelos encaminhamentos de remessas via memorando para que tomem os devidos cuidados e apresentem em conformidade todas as informações pertinentes a transparência da gestão fiscal. (Memorando 216/2021)
2017 2018 2019	Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2018, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007.	No início do ano de 2020 a conta do FUNDEB passou por rigorosa análise, na qual foi possível observar o descumprimento da norma no ano de 2019, orientações verbais foram repassadas de modo que no 1º trimestre de 2020 o valor remanescente de R\$ 184.274,33 foi devidamente aplicado.





2018 2019	Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o art. 77, §3º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 29/2000.	Durante a elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2020 foram observados tais apontamentos de forma que todos os recursos destinados a área da saúde e suas despesas estão identificadas em dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde. Tal situação não ocorreu novamente no ano de 2020.
2018 2019	Despesas empenhadas sob históricos sem evidência clara e especificação detalhada do objeto e finalidade da despesa, bem como sem os demais elementos que permitam sua perfeita identificação, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o art. 37 da Instrução Normativa n. TC-20/2015.	Em análise mais detalhada foi possível observar que os apontamentos são referentes a empenhos específicos, importados da folha de pagamento. Além das orientações verbais o Controle Interno em 04/02/2021 repassou orientações por meio do Memorando 220/2021.
2019	Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 87 – R\$ 34.304,29, em afronta ao previsto no art. 85 da Lei n. 4.320/1964 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF.	Orientações verbais, orientando ao setor de contabilidade para proceder na verificação e correção da informação, os quais foram corrigidos na data de 31/12/2020.
2019	A observância das disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quanto ao controle interno, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19, conforme o disposto nos itens 9 e 10 do Parecer MPC.	Orientações verbais ao órgão de Controle Interno, para que atente à recomendação no momento de elaboração do relatório.
2019	Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que se refere à evidência da aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.	Orientações verbais ao órgão de Controle Interno, para que atente à recomendação no momento de elaboração do relatório.
2019	O cumprimento de todos os aspectos avaliados quanto às políticas públicas municipais.	A fim de equalizar o cumprimento de todos os aspectos de políticas públicas municipais, foi feito reuniões e circulares a todos os gestores de pastas com orientações das melhores formas a serem adotadas pela administração pública e assim





		regularizar o cumprimento das políticas públicas municipais. (Memorando 216/2021)
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------

7. AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-PNE) E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME).

As metas estabelecidas no Plano Municipal da Educação – PME, estão em conformidade com as estratégias estabelecidas no Plano Nacional da Educação, ao buscar dados para a elaboração do presente relatório foram encontradas falhas no mecanismo de monitoramento do cumprimento do PNE, verificou-se que o município não tem o controle do número total de crianças e adolescentes existentes no Município. Dessa maneira o quadro abaixo demonstra a situação com o número de matrículas visando a atender cada meta:

PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO	
Metas	Situação
1 - Educação Infantil. Até 2016, todas as crianças de 4 a 5 anos de idade devem estar matriculadas na pré-escola. A meta estabelece, também, a oferta de Educação Infantil em creches deve ser ampliada de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.	Crianças frequentando a Pré-Escola – 418. Crianças frequentando a Creche – 219. A secretaria de educação não possui os dados sobre a população total dessas faixas etárias, o que torna difícil a avaliação de qual o percentual atingido da meta, bem como demonstra a ineficácia no momento de criar estratégias para o cumprimento da mesma. Na avaliação do PCP de 2019, relatório do TCE-SC apontou que o Município está fora dos percentuais propostos.
2 - Ensino Fundamental. Até o último ano de vigência do PNE, toda a população de 6 a 14 anos deve ser matriculada no Ensino Fundamental de 9 anos, e pelo menos 95% dos alunos devem concluir essa etapa na idade recomendada.	Crianças frequentando o Ensino Fundamental – 1.033, porém, assim como no item anterior a secretaria de educação não sabe a quantidade de alunos nessa faixa etária, o que leva a mesma conclusão sobre a ineficácia para atingimento da meta. Ainda, foi informado por meio do memorando 221/2021 que não há no Município crianças atrasadas em relação a idade recomendada.
3 - Ensino Médio. Até 2016, o atendimento escolar deve ser universalizado para toda a população de 15 a 17 anos. A meta é também elevar, até o final da vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.	Não se aplica ao Município.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



<p>4 - Educação Especial/Inclusiva. Toda a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ter acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, de preferência na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Atualmente 17 crianças com as referidas características são atendidas nas escolas municipais de Lebon Régis, e de acordo com informações repassadas através do Memorando 221/2021, esse é o número total de crianças especiais no Município.</p>
<p>5 - Alfabetização. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. Atualmente, segundo dados de 2012, a porcentagem de crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em leitura é de 44,5%. Em escrita, 30,1% delas estão aptas, e apenas 33,3% têm aprendizagem adequada em matemática.</p>	<p>Por meio do Memorando 221/2021 a secretaria de educação afirmou que 100% das crianças saem alfabetizadas do 3º para o 4º ano do ensino fundamental.</p>
<p>6 - Educação integral. Até o fim da vigência do PNE, oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.</p>	<p>Não implantado.</p>
<p>7 - Qualidade da Educação Básica/IDEB. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio</p>	<p>Anos iniciais do ensino fundamental; 5,3. Embora a secretaria de Educação tenha informado para os anos finais do ensino fundamental média do IDEB de 5,3, esse índice não foi passível de comprovação no Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. O que demonstra que o Município não conseguiu atingir as médias estipuladas no plano.</p>
<p>8 - Escolaridade média. Elevar, até 2013, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>	<p>Não se aplica ao Município.</p>





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



9 - Alfabetização e alfabetismo de jovens e adultos. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	Não se aplica ao Município.
10 - EJA integrada à Educação Profissional Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Os dados de 2012 apontam que apenas 0,7% dos alunos do EJA de Ensino Fundamental têm esta integração. No Ensino Médio, a porcentagem sobe para 2,7%.	Não se aplica ao Município.
11 - Educação Profissional. Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Em 2012, houve 1.362.200 matrículas nesta modalidade de ensino. A meta é atingir o número de 4.086.600 de alunos matriculados.	Não se aplica ao Município.
12 - Educação Superior. Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.	Não se aplica ao Município.
13 - Titulação de professores da Educação Superior. Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.	Não se aplica ao Município.
14 - Pós-graduação. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.	Não se aplica ao Município.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



<p>15 - Formação de professores. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>O Município sempre está aberto para projetos e políticas que visem o aperfeiçoamento dos professores.</p>
<p>16 - Formação continuada e pós-graduação de professores. Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>Dos 94 professores efetivos no Município, 69 possuem pós-graduação, sendo assim um percentual de 73,4% dos professores efetivos possuem a formação estabelecida na meta. Demais cursos, palestras e encontros de aperfeiçoamento para a área da educação também são disponibilizados aos profissionais.</p>
<p>17 - Valorização do professor. Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PNE.</p>	<p>Para os profissionais com formação no magistério a média salarial é mais alta que os equiparados do ensino médio e técnico. Já para os professores com graduação a média inicial é inferior aos demais cargos com nível superior.</p>
<p>18 - Plano de carreira docente. Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido na Constituição Federal.</p>	<p>Meta atingida no âmbito da responsabilidade municipal.</p>
<p>19 - Gestão democrática. Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas</p>	<p>Não Implantado.</p>





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	
20 - Financiamento da Educação. Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência da lei do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Não se aplica ao Município.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

Todas as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do estado, foram respondidas ou direcionadas ao setor responsável no decorrer do exercício de 2020.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza.

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Considerando a situação de calamidade pública que acometeu o mundo e trouxe grandes desafios e muitas inseguranças para a administração municipal.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Lebon Régis conclui que as medidas tomadas para regularização das pendências poderiam apresentar maior efetividade por parte da administração, porém entende que existiu esforço e empenho para que diante de um ano tão difícil fossem cumpridos na medida do possível todos os índices constitucionais e legais, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020.





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Este é o relatório e o parecer.

Lebon Régis, 26 de março de 2021.

DAIANE SEIDEL.
Controladora Interna.

